## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000449-62.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de

**Inadimplentes** 

Requerente: Nayara Prata Zaffalon da Silva

Requerido: Ativos S.a. Securitizadora de Créditos Financeiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Verifico que o v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso interposto pela autora, mantendo integralmente a sentença proferida (fls. 185/191).
- 2 Foi realizada a baixa dos apontamentos discutidos no feito junto ao serasajud, conforme determinado (fls. 168/169 e 173) e o requerido cumpriu voluntariamente a obrigação imposta na sentença (fls. 171/172).
- 3 Desta forma, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 4 Com o trânsito em julgado desta decisão e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte autora, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 172.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 26 de setembro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA